



## RESOLUÇÃO Nº. 080 - CEPEX/2018

Estabelece Critérios para a Contratação de Professor Auxiliar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Âmbito da Unimontes.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à atribuição de encargos **Didáticos e Docentes** para a contratação de Professor Auxiliar de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito dos cursos de ensino profissional e tecnológico, de graduação e de pós-graduação;

as leis nº 10.436 de 24/04/02; nº 10098 de 19/12/00; o Decreto nº 5626 22/12/05; o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

o Decreto nº 7.612 de 11 novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Plano Viver Sem Limite;

a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008;

a Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015 e a Política de Acessibilidade constante no PDI da Unimontes, Resolução 04 Conselho Universitário da Unimontes.

a Comissão Especial, instituída pela Resolução nº015-CEPEX/2018;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) em sessão plenária do dia 04/07/2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º ESTABELECE** Critérios para a Contratação de Professor Auxiliar de Educação Especial na Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

**Art. 2º** Fica assegurada a contratação de Professor Auxiliar de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para os estudantes e ou professores de educação superior com **deficiências** (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência intelectual, deficiência múltipla e com transtorno do espectro autista), nos termos desta resolução

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução, considera-se Professor Auxiliar de Educação Especial o profissional tradutor – intérprete de língua brasileira de sinais, o profissional revisor de braille e o profissional de apoio para o auxílio de outras necessidades específicas.



§ 1º A contratação de professor auxiliar de Educação Especial será autorizada quando as condições do estudante com deficiências (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência intelectual, deficiência múltipla e com transtorno do espectro autista) assim o recomendarem, indicando a ocorrência de acompanhamento preliminar na Educação Básica ou laudo médico que ateste a necessidade.

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução considera-se **Encargo Didático** a carga horária efetivamente transcorrida em sala de aula nos cursos de Educação Profissional, Tecnológica, de Graduação e Pós-Graduação *Stricto sensu*.

**Art. 4º** Para efeito desta Resolução considera-se **Encargo Docente** o somatório dos Encargos Didáticos e demais atividades de atendimento educacional especializado.

**Art. 5º** São considerados **Encargos Didáticos** as atribuições do Profissional Auxiliar de Educação Especial:

- a) **Tradutor-Intérprete de Língua de Sinais:** Realizar a tradução ou interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e vice-versa durante as aulas das disciplinas cursadas e que contribui para o processo de ensino-aprendizagem do estudante surdo.
- b) **Revisor de braile:** Realizar a tradução ou interpretação da Língua Portuguesa para braile e vice-versa durante as aulas das disciplinas cursadas e que contribui para o processo ensino-aprendizagem do estudante.
- c) **Profissional de apoio para o auxílio de outras necessidades específicas:** Auxiliar o estudante com outras necessidades específicas (deficiência física, intelectual, transtorno do espectro do autismo e transtorno múltiplo) durante as aulas das disciplinas cursadas e que contribui para o processo ensino-aprendizagem do estudante.

**Parágrafo único.** No ato da contratação, o candidato à função de que trata o *caput* deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas, dentre outros programas de utilização educacional e ter disponibilidade e formação para atuar no cargo.

**Art. 6º** Os **Encargos Docentes** do professor poderão integralizar, a cada semestre, **40 horas**, sendo até 20 horas de encargos didáticos e até 20 horas das demais atividades que compõem os encargos docentes.

§1º Fica assegurado aos Tradutores-Intérpretes de Língua de Sinais a possibilidade de atribuição de até 10 horas/aula de apoio para estudos relacionados à criação ou convenção de termos técnicos em Língua Brasileira de Sinais ainda não convencionados na área.

§ 2º As horas de apoio a que se refere o parágrafo anterior são consideradas encargos docentes e integram o somatório dos encargos docentes do professor.



**Art. 7º** São consideradas **Encargos Docentes** e atribuições do Professor Auxiliar de Educação Especial:

I. Tradutor-Intérprete de Língua de Sinais: a) realizar tradução ou interpretação de atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no âmbito da universidade em espaços externos à sala de aula; b)acompanhar a aplicação de avaliações aos estudantes; c) desenvolver estudos junto aos estudantes surdos para a criação ou convenção de sinais técnicos da área;

II. Revisor de braille: a) traduzir os conteúdos apresentados nos livros para braille;b) acompanhar a aplicação de avaliações aos estudantes; c) realizar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; d) elaborar o plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; e) realizar apoio em atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas;

III. Profissional de Apoio para o auxílio de outras necessidades específicas: a) auxiliar os estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma; b) auxiliar o estudante com transtorno do espectro autista na organização de suas atividades escolares; c) elaborar relatório bimestral sobre o estudante que acompanha e apresentar a chefia do departamento a que está vinculado, anexando-o às pastas dos estudantes arquivadas na Coordenação de Curso; d) acompanhar a aplicação de avaliações aos estudantes; e) realizar apoio em atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas.

**Parágrafo único:** São atribuições de todos os Professores Auxiliares de Educação Especial: a) conferir acessibilidade aos serviços e às atividades fins do curso, assim como em eventos e repartições públicas da Unimontes, quando for o caso; b) participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da Universidade, tais como reuniões pedagógicas, de colegiados, conselhos, grupos de estudos, entre outros; c) Trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e o professor do Núcleo de Sociedade Inclusiva (Nusi); d) adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na Universidade; e) Assumir atividades de Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 8º** Nenhum estudante com deficiência ou com transtorno do espectro autista deve ser dispensado das aulas na ausência do professor auxiliar de educação especial, cabendo à Coordenação do Curso se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse estudante.



**Art. 9º** Na ausência temporária do estudante, o Professor Auxiliar de Educação Especial deverá seguir as atribuições conforme previsto no artigo 7º desta resolução.

**Art. 10º** O serviço de Professor Auxiliar de Educação Especial deve ser solicitado pelo estudante ao coordenador do curso que demandará ao Departamento específico profissional de que necessita com os encargos didáticos e docentes necessários.

**Art. 11º** O Professor Auxiliar de Educação Especial, deverá ter um plano de trabalho aprovado pelo Departamento a que está vinculado incluindo ações no NUSI.

**Art. 12º** O Professor auxiliar de Educação Especial deverá ser selecionado pelo Departamento de Educação mediante processo seletivo conforme legislação vigente.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 04 de julho de 2018.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO